



INFORMAÇÃO JUNHO-II | 2024

Cofinanciado por:



Cofinanciado pela
União Europeia

■ INCENTIVOS FISCAIS À ATIVIDADE SILVÍCOLA

A Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, da reforma da fiscalidade verde aditou o artigo 59.º D – Incentivos à Atividade Silvícola ao Estatuto dos Benefícios Fiscais com vigência desde 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2023, tendo o OE2024 prorrogado a sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

O artigo 59.º D do EBF, previa os seguintes benefícios fiscais:

- ***Benefícios a nível da taxa do IRS***
- ***Benefícios a nível do Imposto Municipal sobre transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto Selo***
- ***Benefícios a nível do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)***
- ***Benefícios a nível da majoração gastos em IRC e IRS***
- ***Benefícios a nível do prémio primeira instalação IRS***

A Newsletter Fiscal de junho/2024 (parte I) sobre os Incentivos Fiscais à Atividade Silvícola para além da abordagem geral do artigo 59.º D – Incentivos à Atividade Silvícola do Estatuto dos Benefícios Fiscais, dá relevância aos benefícios a nível da taxa de IRS e aos benefícios a nível do prémio de primeira instalação de jovens agricultores em IRS.

A atual Newsletter Fiscal de junho/2024 (parte II) sobre os Incentivos Fiscais à Atividade Silvícola aborda os benefícios a nível da majoração gastos em IRC e IRS previstos nos números 12 a 15 do artigo 59.º D – Incentivos à Atividade Silvícola do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

BENEFÍCIOS A NÍVEL DA MAJORAÇÃO GASTOS EM IRC E IRS

Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada que exerçam uma atividade económica de natureza silvícola ou florestal, **são consideradas em 140% do respetivo montante**, contabilizado como gasto do exercício¹:

- a) as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora², com o limite equivalente a 8/1000 do volume de negócios do exercício em que são realizadas;
- b) os encargos suportados com despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas, definidas pela portaria n.º 61/2019, de 14/02.

Aos sujeitos passivos de IRS ou IRC abrangidos pelas regras decorrentes do regime simplificado é igualmente aplicável uma dedução ao rendimento tributável ou à matéria coletável, respetivamente, obtidos após a aplicação dos respetivos coeficientes e até à sua concorrência, de um montante equivalente à majoração prevista no âmbito da contabilidade organizada de 40%.

O benefício previsto é aplicável aos sujeitos de IRS e de IRC que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- b) A respetiva produção silvícola ou florestal esteja submetida a um plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado³.

¹ n.ºs 12 a 15 do art.º 59.º-D – EBF

² Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho.

³ Nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro, 65/2017, de 12 de junho e 11/2019, de 21 janeiro.

Zona de Intervenção Florestal (ZIF)

Uma Zona de Intervenção Florestal (ZIF) é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e que cumpre o estabelecido nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e administrada por uma única entidade, que se denomina Entidade Gestora da ZIF.

O regime de criação de ZIF, bem como os princípios reguladores do seu funcionamento e extinção, encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.

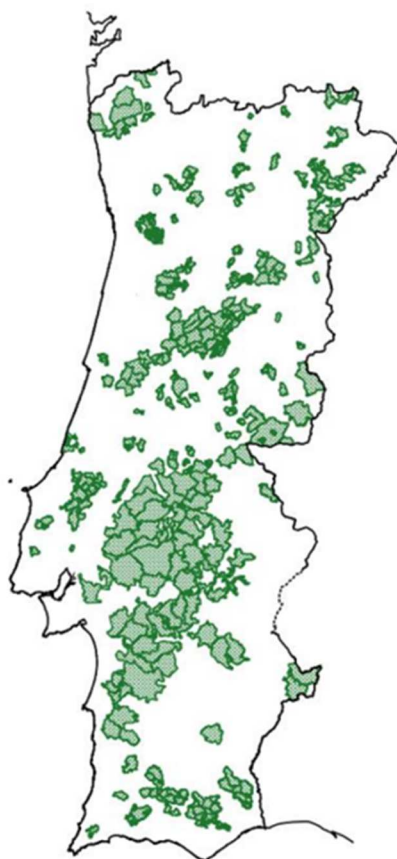


Quadro 1 – Área e número de ZIF constituídas, por regiões, no final de 2023

Região	Área (ha)	N.º
Norte	239 037	54
Centro	445 465	100
LVT	410 917	39
Alentejo	783 270	55
Algarve	101 579	28
TOTAL	1 980 268	276

De acordo com a nota informativa publicada no site do ICNF, no final de 2023, existiam 276 ZIF constituídas (sem considerar as duas ZIF extintas, uma no ano 2012 e outra em 2019), abrangendo cerca de 1.980 mil hectares, geridas por 85 entidades diferentes e englobavam mais de 31 mil aderentes.

A seguir apresenta-se a distribuição geográfica das ZIF constituídas no final do ano de 2023:



Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum

Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5/08, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12/06 – artigo 18.º Fundo Comum da ZIF:

As entidades gestoras das ZIF devem constituir, no prazo máximo de um ano após a criação da ZIF, um fundo comum destinado a financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e outros produtores florestais aderentes.

Constituem receitas do fundo comum, nomeadamente, as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídos nos termos da lei e das condições definidas no respetivo regulamento interno.

Plano Gestão Florestal (PGF)

O PGF é um instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas nos Programas Regionais de Ordenamento florestal (PROF), determina no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionado e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. As opções de natureza económica contidas no PGF são determinadas livremente pelo titulares das áreas abrangidas.

Ficam obrigatoriamente sujeitos à elaboração de PGF:

- As explorações florestais e agro-florestais públicas e comunitárias;
- As explorações florestais e agro-florestais privadas de dimensão igual ou superior às definidas nos respetivos PROF;
- As explorações florestais e agro-florestais objeto de candidatura a fundos nacionais ou comunitários destinados à beneficiação e valorização florestal, produtiva e comercial. As candidaturas apresentadas para áreas inferiores a 25 ha podem ser instruídas com um PGF simplificado;
- As ZIF, nos termos da legislação especial.

Os proprietários ou outros produtores florestais que se encontrem obrigados pelo PGF da ZIF que integram ficam excluídos da necessidade de elaboração de outro PGF.

Os proprietários ou outros produtores florestais privados podem submeter voluntariamente as explorações a PGF.

Portaria n.º 61/2019, de 14 de fevereiro

Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada que exerçam uma atividade económica de natureza silvícola ou florestal, **são consideradas em 140% do respetivo montante**, contabilizado como gasto do exercício os encargos suportados com despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas, definidas pela portaria n.º 61/2019, de 14/02.

Objetivos: Ordenamento e gestão florestal

Prevenção e apoio ao combate de incêndios florestais

Valorização da floresta e, desta forma, o território nacional

Despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios: relacionadas com as operações identificadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou no plano de gestão florestal da exploração, de abertura e beneficiação de faixas da rede primária, secundária e terciária da rede de faixas de gestão de combustível e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, incluindo o uso do fogo controlado.

Despesas com a elaboração de planos de gestão florestal: os serviços de consultoria para elaboração do plano de gestão florestal.

Despesas de certificação florestal:

- a) Serviços de consultoria para o desenvolvimento de atividades preparatórias;
- b) Custos com as auditorias internas do sistema de certificação e controlos adicionais;
- c) Custos das auditorias de terceira parte (auditoria de concessão) e emissão do certificado.

Despesas de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas:

- a) Operações de arborização com espécies autóctones de áreas anteriormente ocupadas por matos;
- b) Operações de reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas;
- c) Operações de reconversão de povoamentos compostos por espécies de crescimento rápido, em povoamentos de espécies autóctones de crescimento lento, mais adaptadas às alterações climáticas;
- d) Operações de rearborização de áreas ardidas ou afetadas por agentes bióticos;
- e) Operações de rearborização de áreas afetadas por calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos;
- f) Operações de controlo de espécies invasoras lenhosas;
- g) Cortes sanitários de exemplares hospedeiras que apresentem sintomas de declínio, no âmbito da prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos;
- h) Operações de limpeza de vegetação sem mobilização do solo, com recurso a ferramentas motomanuais ou alfaia destroçadora;
- i) Eliminação de resíduos florestais sem recurso à queima (estilhaçamento ou destroçamento);
- j) Operações de compartimentação dos povoamentos florestais através da instalação de faixas de arvoredos de alta densidade ou operações de gestão e recuperação das linhas de água.

Os encargos devem constar na contabilidade em rubrica ou rubricas separadas de encargos da mesma natureza contabilística e fiscal, de modo a permitir um adequado apuramento e controlo do lucro tributável.

Contabilidade Organizada – IRS

Declaração de rendimentos modelo 3 – preenchimento anexo C

Modelo Portaria n.º 39-B/2024, de 2/02



A DEDUZIR AO RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

4	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português) (continuação)			
	Gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (majoração - art.º 59.º-D, n.º 12 e 13, do EBF)	475	.	.
	Gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com operações de defesa da floresta (majoração - art.º 59.º-D, n.º 12, do EBF)	476	.	.

Indicação 40%

Campo 475 – Gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (majoração – artigo 59.º D, n.ºs 12 e 13 do EBF).

Destina-se a indicar o valor da majoração correspondente a 40% do montante contabilizado como gasto do período relativo a contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto e respetivas alterações, com o limite equivalente a 8/1000 do volume de negócios do exercício em que são realizadas.

Campo 476– Gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com operações de defesa da floresta (majoração – artigo 59.º D, n.º 12 do EBF).

Destina-se a indicar o valor das despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas, conforme definidas na Portaria n.º 61/2019, de 14/02.

Contabilidade Organizada – IRC

Declaração periódica de rendimentos modelo 22

Despacho n.º 271/2024, de 12/01

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		IRC MODELO 22
	1	2	
	De ____/____/____ a ____/____/____		
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL			
SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL		CÓDIGO	
1		1	
SERVIÇO DE FINANÇAS DA DIREÇÃO EFETIVA		CÓDIGO	
2		2	

A DEDUZIR AO RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO – Quadro 07 – Modelo 22

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)
Benefícios fiscais	774

Benefícios Fiscais– Quadro 04 – Anexo D / Modelo 22

04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração) (Cont.)	
	NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA
	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum e encargos com defesa da floresta (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418



Indicação 40%

Campo 418 – É preenchido com a majoração de 40% do gasto suportado com as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, e alterações, bem como dos encargos suportados com operações de defesa da floresta, nos termos do n.º 12 do art.º 59.º-D do EBF.

Regime Simplificado - IRS

Declaração de rendimentos modelo 3 – preenchimento anexo B

Modelo Portaria n.º 39-B/2024, de 2/02



13	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
E	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES A UMA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL E ENCARGOS SUPORTADOS COM OPERAÇÕES DE DEFESA DA FLORESTA
	Contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (n.ºs 12 a 14 do art.º 59.º-D do EBF)
	Encargos suportados com operações de defesa da floresta (n.ºs 12 e 14 do artigo 59.º-D do EBF)

Valor total das contribuições e encargos

Quadro 13E – Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal e encargos suportados com operações de defesa da floresta

Este quadro só deve ser preenchido pelos titulares de rendimentos que reúnam as condições previstas no n.º 15 do artigo 59.º-D do EBF, isto é, que exerçam uma atividade económica de natureza silvícola ou florestal e a respetiva produção silvícola ou florestal esteja submetida a um plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado.

Campo 1371 – Deve ser indicado o valor das contribuições financeiras, efetuadas pelos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção floresta, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto e respetivas alterações.

Campo 1372 – Dever ser indicado o valor das despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas, definidas na Portaria n.º 61/2019, de 14/02.

Regime Simplificado - IRC

Declaração periódica de rendimentos modelo 22

Despacho n.º 271/2024, de 12/01

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	IRC MODELO 22
	1	De ____/____/____ a ____/____/____	
	02	ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	
	SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	CÓDIGO	

Regime Simplificado – Quadro 03 – Anexo E campo 34 / Modelo 22

03	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL	IRC MODELO 22 ANEXO E
SUBTOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Σ Campo 16 a 30 + 33+36+38+46) Majoração das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo constituído pela respetiva entidade gestora (art.º 59.º-D, n.º 14 do EBF) Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRCI) TOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Campos 41 + 31 - 34)		
41	____	
34	____	
31	____	
42	____	(a transportar para o campo 346 do quadro 09 da mod.22)

Indicação 40%

Campo 34 – Nos termos do n.º 14 do art.º 59.º-D do EBF, aos sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime simplificado é aplicável uma dedução à matéria coletável, até à sua concorrência, de um montante equivalente à majoração de 40% aplicável às contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora, com o limite de 8/1000 do volume de negócios referente ao período de tributação em que as contribuições são realizadas.

A dedução também é aplicável ao valor das despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas, definidas na Portaria n.º 61/2019, de 14/02.